



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 181971/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1764/25

Na forma do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º, da Instrução Normativa nº 172/22 deste Tribunal, intime-se o **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS**, e o gestor das contas no exercício de 2024, **LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre:

- i) os resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social (4,45)² e Administração Financeira (4,10)³.
- ii) a incidência do Vetor 1 – Hipótese “A” - na área de Assistência Social, a qual apresentou variação de - 54,08% entre os anos de 2023 e 2024⁴.
- iii) os resultados alcançados pelo governo nas questões auxiliares que compõem os aspectos (itens de verificação) listados na Tabela 43⁵.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao Gabinete⁶.

Publique-se.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior. (Incluído pela Instrução Normativa n. 185/2024)

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

² Conforme item 2.3.2 da Instrução nº 1651/25 – CCONTAS (peça 12).

³ Conforme item 2.5.2 da Instrução nº 1651/25 – CCONTAS (peça 12).

⁴ Tabela 20 – Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Assistência Social - disposta na página 22 da Instrução nº 1651/25 – CCONTAS (peça 12).

⁵ Tabela 43 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores – disposta na página 43 da Instrução nº 1651/25 – CCONTAS (peça 12).

⁶ Instrução Normativa nº 172/2022 – TCE/PR

Art. 26. (...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
